

Leis



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n Paripiranga CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) e o crachá bem como dá prioridade em filas dos estabelecimentos e meia entrada em eventos culturais e de lazer no âmbito do Município de Paripiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e o crachá, destinados a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Paripiranga, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA) e do crachá, a serem emitidos por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA`s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Paripiranga;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e do crachá;

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) e do crachá;

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras e crachá emitidas, no portal do Município na internet;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n Paripiranga CNPJ: 03.037.974/0001-38

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), e crachá terão validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, ou crachá, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) e o crachá, serão expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Paripiranga, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art.6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e do crachá, e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA e do crachá ou carteira de identificação, terão direito:

I – De preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Paripiranga;

II – À meia entrada em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, parques de diversão, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Paripiranga;

III – À gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Paripiranga, terão em suas placas indicativas de prioridades já



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n Paripiranga CNPJ: 03.037.974/0001-38

previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida;

IV- Terá direito a meia entrada (pagamento de 50%) 1 (um) acompanhante do portador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA), nos locais anteriormente citados;

V- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Paripiranga ficam abrigados a dar prioridade no atendimento a toda pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Dentre eles, banco, hospitais, clínica, lojas, lotéricas, supermercados, restaurantes, entre outros;

Parágrafo único: Fica a Secretaria Municipal de Assistência social, obrigada a dar publicidade e encaminhar a referida lei aos estabelecimentos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 12 de abril de 2024.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal